



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 007/2017 – CORDI/CERES, de 16 de agosto de 2017

Regulamenta as atividades complementares do Curso de Bacharelado em Direito do CERES/UFRN.

O Coordenador do Curso de Direito do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com deliberação do Colegiado do Curso de Direito, tomada em sua reunião do dia 16 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º As atividades complementares do Curso de Bacharelado em Direito do CERES/UFRN são obrigatórias para conclusão do Curso e passam a ser regulamentadas por esta Resolução.

Art. 2º As atividades complementares são classificadas em três categorias:

- I – Atividades de ensino;
- II – Atividades de pesquisa;
- III – Atividades de extensão.

Art. 3º As atividades complementares podem ter carga horária individual e/ou semestral, conforme sua natureza, devendo ser realizadas ao longo do Curso e perfazendo um máximo de cento e trinta horas por categoria e um total mínimo duzentas horas no Curso.

Parágrafo Único. Cada estudante deverá preencher a carga horária mínima total com atividades em pelo menos duas das três categorias previstas no Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º O registro de atividade complementar deve ser realizado mediante apresentação de documento hábil emitido por órgão competente das Instituições de Ensino Superior, das Instituições públicas e privadas relacionadas à área jurídica e das Entidades de Ensino, de Pesquisa ou de Extensão em nível superior junto à Coordenação do Curso, que deve manter ficha individual de registro por aluno matriculado e o respectivo arquivamento dos documentos comprobatórios até a expedição do diploma de conclusão de Curso.

Parágrafo Único. A referida apresentação deverá feita pelo aluno que tenha completado, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso,

perante a Coordenação do Curso, que registrará o conjunto das atividades realizadas durante o Curso.

Art. 5º Para fins de preenchimento da carga horária de atividades complementares, correspondendo à carga horária máxima individual por atividade (CHI), semestral (CHS) e total no Curso (CHTD), consideram-se:

I – Atividades de Ensino:

Atividades de Ensino	CHI	CHS	CHTD
Monitoria reconhecida pela Pró-Reitoria de graduação (PROGRAD)		30	120
Monitoria voluntária reconhecida pela Coordenação do Curso de Direito do CERES/UFRN		30	120
Apresentação de seminários, palestras, minicursos e afins devidamente registrados em projetos de ensino aprovados pela Pró-Reitoria de graduação (PROGRAD) e/ou devidamente certificados pelo coordenador da ação.	10	30	120

II – Atividades de Pesquisa:

Atividades de Pesquisa	CHI	CHS	CHTP
Iniciação Científica, certificada pela Pró-Reitoria de pesquisa (PROPESQ).		30	120
Programa de Educação Tutorial (PET) ou equivalente, certificado pela Pró-Reitoria competente.		30	120
Comunicação feita em seminário ou congênere científico de âmbito local, comprovada com o certificado do órgão competente responsável pelo evento.	10	20	60
Comunicação feita em seminário ou congênere científico de âmbito regional, comprovada com o certificado da Instituição de Ensino Superior responsável pelo Evento.	15	30	90
Comunicação feita em seminário ou congênere científico de âmbito nacional e internacional, comprovada com o certificado da Instituição de Ensino Superior responsável pelo evento.	20	40	120
Projeto de Pesquisa efetivamente concluído e aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) ou órgãos de fomento, devidamente certificados pelo coordenador da ação;		30	120
Publicações em periódicos especializados, anais de congressos e similares, comprovados com certificado e/ou apresentação da publicação (nível local e regional).	15		120
Publicações em periódicos especializados, anais de congressos e similares, comprovados com certificado e/ou apresentação da publicação (nível nacional e internacional).	30		

III – Atividades de Extensão:

Atividades de Extensão	CHI	CHS	CHTE
Editoração de Revista Acadêmica Estudantil		30	120
Participação ativa em Ação de Extensão devidamente registrado na Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) – por projeto		30	120
Organização de evento acadêmico local	10	30	60
Organização de evento acadêmico regional	15	45	90
Organização de evento acadêmico nacional	30	60	120
Participação em atividades realizadas junto à Comunidade através de Projeto de Extensão registrado na Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).	10		120
Participação como Representante Estudantil em órgãos colegiados da UFRN (Colegiado de Curso, Plenárias Departamentais, Conselhos de Centro e Colegiados Superiores da UFRN) ou entidades de Representação Estudantil, devidamente certificadas pela entidade.	05	30	60
Participação em seminários, congressos, encontros estudantis e congêneres reconhecidos por Instituições de Ensino Superior (nível local e regional).	10		120
Participação em seminários, congressos, encontros estudantis e congêneres reconhecidos por Instituições de Ensino Superior (nível nacional).	15		120
Participação em seminários, congressos, encontros estudantis e congêneres reconhecidos por Instituições de Ensino Superior (nível internacional).	20		120
Estágios extracurriculares conveniados com a UFRN e devidamente reconhecidos pelo Curso de Direito.		30	120

Art. 6º Para fins de contagem de tempo da atividade do estágio extracurricular, a CHS somente será concedida ao aluno que permanecer no estágio por um período mínimo três meses sem interrupções;

Art. 7º As atividades complementares somente serão consideradas como tais se não houverem sido utilizadas para fins avaliativos de outros componentes curriculares

Art. 8º Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Coordenação de Curso.

Art. 9º Todas as atividades realizadas antes da entrada em vigor desta Resolução serão computadas nos termos das Resoluções anteriores (Resolução 002/2002CORDI/CERES e Resolução 001/2017CORDI/CERES). As atividades realizadas após a entrada em vigor desta Resolução serão computadas de acordo com os seus termos.

Art. 10 Esta Resolução consolida a legislação sobre a matéria e entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se integralmente para a contagem das horas de atividades complementares realizadas de acordo com a matriz curricular própria, a

partir de então, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução de nº. 002/2002-CORDI/CERES e 001/2017-CORDI/CERES.

Caicó/RN, 16 de agosto de 2017.

Oswaldo Pereira de Lima Junior
Presidente do Colegiado